



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2750/2011

“Altera o Art. 1º e cria parágrafo único; altera o Art. 2º; altera o Art. 3º; Art. 7º e parágrafo primeiro da Lei Municipal 2.642/2010.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o art. 1º e cria o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica instituído o Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos - PRINPT, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e débitos vencidos de acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos integralmente.*

Parágrafo único - *Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos com acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 30% (trinta) por cento do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).*

Art. 2º - Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - *O incentivo a pagamento de tributos - PRINPT, vale para IPTU, ISS, e Taxas Municipais vencidas até 31 de dezembro de 2010.*

Art. 3º - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - *A adesão ao PRINPT poderá ser proposta, contados da publicação do regulamento desta Lei, e sua homologação se dará com o recolhimento de 30% (trinta por cento) nos moldes do parágrafo único do Art. 1º, e pagamento da primeira parcela do acordo formalizado.*

Art. 4º - Altera o art. 7º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.642/2010 que passa ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º - O parcelamento a que se refere esta Lei poderá ser requerido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

*§ 1º - O débito quando parcelado na forma desta Lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante - **SAC** e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para o primeiro ingresso no **PRINPT** e R\$ 100,00 (cem reais) para no caso de reparcelamento de acordos não cumpridos anteriormente.*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de janeiro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal